



recolhimento que originou o pagamento em duplicidade ou a maior e cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo.

Art. 4º Somente poderá ser restituída a receita recebida em duplicidade ou a maior, entendendo-se como tal o registro contabilizado do crédito correspondente.

Parágrafo único. Compete ao órgão incumbido da execução dos serviços de contabilidade no Coren atestar no processo a realização da receita, fazendo constar os seguintes dados:

a) origem e natureza do crédito contabilizado;
b) valor e data do registro contábil; e
c) nome da pessoa, jurídica ou física, com inscrição principal ou secundária no Coren, seguido do número de inscrição/registro.

Art. 5º Atestada a realização da receita e reconhecido o direito creditório, a restituição será feita pelo Coren arrecadador mediante transferência entre contas de mesmo banco, Transferência Eletrônica Disponível - TED, Ordem de Pagamento Bancário ou por Cheque Administrativo, todos em favor do Profissional de Enfermagem favorecido.

Art. 6º O prazo de prescrição do direito à restituição é de cinco (05) cinco anos, contados da data do pagamento a maior ou em duplicidade.

Art. 7º Efetuada a restituição, o débito respectivo será contabilizado na conta da receita própria se ocorrer no próprio exercício em que for arrecadada; se a receita foi arrecadada em exercícios anteriores, o débito será contabilizado na conta de Indenizações e Restituições, da Despesa e Custeio e na proporcionalidade estabelecida na Lei Nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 8º Feita a restituição ao credor, o Coren solicitará ao Cofen a restituição da cota parte sobre a receita devolvida, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas na legislação tributária especificada na presente Resolução, instruindo o processo com documento contábil do Coren que ateste a realização da receita, com os seguintes dados:

a) comprovante do recolhimento que originou o pagamento em duplicidade ou a maior e cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo;
b) origem e natureza do crédito contabilizado;
c) valor e data do registro contábil;
d) nome da pessoa, jurídica ou física, com inscrição principal ou secundária no Coren, seguido do número de inscrição/registro;

e) quadro demonstrativo detalhado com todas as informações do profissional beneficiário da devolução, demonstrando o valor devolvido e respectivo 1/4 referente à cota parte repassada ao Cofen;

f) parecer da Controladoria do Regional que demonstre e ateste a conformidade da documentação obrigatória ao pedido de restituição.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 232, de 29 de janeiro de 2000.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 22 DE SETEMBRO DE 2018

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4) para o exercício de 2018, na forma do resumo abaixo:

CRN-4 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2018

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 5.926.658,00	Despesa Corrente: 5.926.658,00
Receita Capital: 1.300.000,00	Despesa Capital: 1.300.000,00
TOTAL: 7.226.658,00	TOTAL: 7.226.658,00

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação de intervenção no crtr da 7ª região até a conclusão dos trabalhos eleitorais e posse do novo corpo de conselheiros e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad-Referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como

norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no art. 12 Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, segundo o qual o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, segundo o qual ficam subordinados os Conselhos Regionais ao Conselho Nacional; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória"; CONSIDERANDO que o CONTER, em respeito e observância ao teor do artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/88, que prevê o devido processo legal e seus corolários: a ampla defesa e contraditório, bem como com fins de empreender segurança jurídica para fielmente cumprir a autonomia e a independência administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, mas também primar pelo interesse público, tendo como paradigma os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em face de seu poder/dever de fiscalizar os Regionais emanou, em 1º de setembro de 2016, a Resolução CONTER nº 14, com fins de "dispor sobre normas gerais de intervenção do CONTER nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros e dá outras providências", publicada no D.O.U em 05 de setembro de 2016, Seção 1, nº 171, pág. 107; CONSIDERANDO que é dever do CONTER primar pela boa gestão da coisa pública nos CRTRs, com a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional, e, como órgão máximo do Sistema, garantir a regular continuidade do serviço público, bem como promover os atos necessários a sua regularização quando houver, nos Regionais, ilegalidades ou irregularidades que possam gerar à Administração Pública ou aos administrados prejuízos graves irreparáveis ou de difícil reparação; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo CONTER nº 23/2018 contra o CRTR da 7ª Região, com jurisdição nos estados de Alagoas e Sergipe, em razão deste ter violado as normas insculpidas no art. 1º inciso XI da Resolução CONTER nº 14, de 01 de setembro de 2016, publicada no DOU de 05 de setembro de 2016 (Resolução de Intervenção-RI), notadamente em razão de ausência de quórum mínimo para as deliberações do Plenário no CRTR, em razão de renúncia coletiva dos Conselheiros do CRTR da 7ª Região; CONSIDERANDO os riscos da descontinuidade regular da prestação do serviço público, uma vez que em 01/10/2018 expira a prorrogação da intervenção fixada pela Resolução CONTER nº 03, de 03 de maio de 2018 e a próxima Plenária do CONTER ocorrerá em 15 e 16 de outubro de 2018, portanto depois da data de escoamento do prazo; CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa no CRTR 7ª Região até que sejam realizadas novas eleições e saneadas as ilegalidades e irregularidades e visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO que a intervenção em sua origem decorre de uma vacância, dada a renúncia do Corpo de Conselheiros, o que necessariamente a conduz para uma intervenção definitiva, até que seja eleito um novo Corpo de Conselheiros; CONSIDERANDO - as previsões contidas no inciso II, do art. 24 e, também, nos incisos I, III e V, do §3º, e dos §6º e §5º, do mesmo art. 24 da Resolução CONTER nº 14, de 01 de setembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo CONTER nº 23/2018 e em razão da inexistência de qualquer recurso administrativo, podendo se converter em definitiva a intervenção nas hipóteses do Regulamento de Intervenção; CONSIDERANDO - as previsões contidas nos termos do art. 24, inciso II c/c art. 43 ambos da Resolução CONTER nº 14, de 01 de setembro de 2016 que permitem a prorrogação de intervenção quando detectadas novas ilegalidades e irregularidades, mas também a necessidade lógica de manter regional funcionando até a conclusão das eleições; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo CONTER nº 23/2018 que resultou na intervenção no CRTR da 7ª Região ainda não foi concluído em definitivo, estando em fase final para saneamento e voto de relator, mas considerando que renúncia é um ato irrevogável e que o Regional ficaria acéfalo se não continuada a intervenção; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva do CONTER, que decidiu em 13/08/2018 por acolher o pedido da Diretoria Executiva Provisória do CRTR - 7ª REGIÃO e PRORROGAR o prazo de intervenção até a realização de novas eleições e posse de novos Conselheiros no Regional, ressalvada deliberação ulterior do Plenário do CONTER em sentido diverso; resolve:

Art. 1º - PRORROGAR a intervenção no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região decretada pela Resolução CONTER nº 01, de 30 de janeiro de 2018, publicada no DOU em 1º de fevereiro de 2018, Seção 1, nº 23-179, prorrogada pela Resolução CONTER nº 03, de 03 de maio de 2018, publicada no DOU em 07 de maio de 2018, seção 1, nº 86, pág. 133, A PARTIR DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, até a realização de novas eleições e posse de novos Conselheiros no Regional, mantendo-se na gestão interventora a mesma Diretoria Executiva provisória nomeada outrora, ressalvada deliberação ulterior do Plenário do CONTER em sentido diverso.

Art. 2º - A Diretoria Executiva Provisória de Intervenção continuará a possuir os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observada a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, e atuará, nos termos da

Resolução CONTER nº 14, de 01 de setembro de 2016, publicada no DOU, de 05 de setembro de 2016 e promover o processo eleitoral para recomposição do Corpo de Conselheiros do CRTR da 7ª Região assim que devidamente notificada para tanto pelo CONTER.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória de Intervenção continuará a assumir todas as competências do Corpo de Conselheiros afastado. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente do Conselho

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece condições e critérios para a realização de cursos presenciais e palestras pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, que incluiu no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs a Educação Profissional Continuada, como uma política de fiscalização preventiva que possibilita o desenvolvimento profissional dos contadores e técnicos em contabilidade;

Considerando que a Ciência Contábil está em evolução permanente, o que exige dos profissionais uma busca constante por aprimoramento e atualização, sendo de responsabilidade desta entidade fomentar ações de educação profissional continuada;

Considerando a Resolução CFC nº 1479/2015, que dispõe sobre gestão orçamentária e financeira de investimentos em qualificação profissional do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs; resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e condições para o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) realizar cursos presenciais e palestras destinados aos profissionais da contabilidade em situação regular no CRCMG e aos estudantes de Ciências Contábeis.

Art. 2º Os cursos presenciais e palestras serão realizados pelo CRCMG, conforme previsto em seu plano de trabalho anual e em consonância com a legislação vigente, da seguinte forma:

I - o instrutor de curso deverá, obrigatoriamente, ser instrutor cadastrado no CRCMG através de Chamamento Público, conselheiro, delegado seccional ou membro de Grupo de Estudos Técnicos e/ou Comissão de Estudo;

II - o palestrante deverá, obrigatoriamente, ser conselheiro, delegado seccional, colaborador, membro de Grupo de Estudos Técnicos e/ou Comissão de Estudo.

Art. 3º As inscrições para os cursos deverão ser realizadas, exclusivamente, mediante acesso ao sistema de cursos disponível no portal do CRCMG, www.crcmg.org.br.

Art. 4º O CRCMG cobrará pelas inscrições nos cursos presenciais, mediante boleto a ser emitido pelo sistema de cursos disponível no portal do CRCMG.

Art. 5º Os cursos presenciais deverão contar com a presença de, no mínimo, quinze profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular no CRCMG.

Art. 6º As palestras deverão contar com a presença de, no mínimo, trinta participantes, profissionais e/ou estudantes.

Art. 7º Para a realização de cursos presenciais e de palestras, o CRCMG poderá contar com o apoio de entidades representativas da classe contábil, de faculdades e/ou outros órgãos/entidades que possuam termo de cooperação firmado com o Conselho.

Art. 8º A divulgação dos cursos e palestras será de responsabilidade do CRCMG e poderá ser, também, feita pelos apoiadores.

Parágrafo único. Quando o curso ou palestra receber o apoio de alguma entidade, o CRCMG divulgará o evento com a logomarca da entidade apoiadora.

Art. 9º As solicitações de palestras e cursos deverão ser realizadas por meio do portal do CRCMG (www.crcmg.org.br), nos campos específicos, e serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, observando-se a relevância do tema proposto, a expectativa de público e a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMG. Em seguida, serão submetidas à deliberação do Plenário do CRCMG.

§ 1º Os cursos poderão ser solicitados pelas entidades representativas da classe contábil, pelas delegacias seccionais do CRCMG e/ou órgãos/entidades que possuam termo de cooperação firmado com o Conselho.

§ 2º As palestras poderão ser solicitadas pelas entidades representativas da classe contábil, pelas delegacias seccionais do CRCMG, pelas instituições de ensino e/ou órgãos/entidades que possuam termo de cooperação firmado com o Conselho.

§ 3º As inscrições para os cursos deverão ser realizadas, exclusivamente, no portal do CRCMG, mediante acesso ao sistema de cursos disponível, sendo vedada a cobrança de valores pela entidade apoiadora.

§ 4º O CRCMG somente realizará cursos ou palestras mediante o número mínimo de inscritos previstos nesta resolução.